



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 137/2022

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sandra Maria Guerra Tannus dos Anjos e Outros	CPF/CNPJ: 130.338.086-20	
Endereço: Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 4550 – casa 256	Bairro: Morada da Colina	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38411106
Telefone: 34 999611383	E-mail: cerradoempe@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Marca de Ouro 2	Área Total (ha): 184,5756
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 131.730 - 2º CRI Uberlândia	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3170206-17AD.CC5E.0806.4F72.81CA.652C.74A8.8133	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de vegetação nativa com destoca, para uso alternativo do solo	49,8555	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de vegetação nativa com destoca.	49,8555	ha	22K	749.700	7.897.500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pastagem - G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	49,8555

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão	-	49,8555

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	820,696	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 01/08/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data da vistoria: 26/08/2022

2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 49,8555 ha para a ampliação da atividade de criação de bovinos em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Marca de Ouro 2 - Mat. 131.730, localizado no município de Uberlândia - MG, possui área matriculada de 184,5756 ha. Não está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui baixa a média vulnerabilidade natural e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação, segundo análise do IDE.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-17AD.CC5E.0806.4F72.81CA.652C.74A8.8133

- Área total: 184,5756 ha

- Área de reserva legal: 36,96 ha

- Área de preservação permanente: 3,9091 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 64,1336 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV - 1 da matrícula nº 131.730 – 2º CRI da comarca de Uberlândia, com área total de 38,8310 ha averbados.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Há 1 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor requer intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 49,8555 ha para a ampliação da atividade de criação de bovinos em regime extensivo.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado, conforme mapa do IBGE de 2019 e 2004. Apresenta fitofisionomia de cerradão em regeneração.

Taxa de Expediente: R\$ 830,03 - 13/05/2022

Taxa florestal: R\$ 9.266,17 - 15/06/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121759

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa a média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é área prioritária
- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 19/08/2022.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a intervenção se dará em porção plana a levemente ondulada.
- Solo: Presença de Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: A propriedade possui dois mananciais hídricos como divisores naturais, o Córrego da Fazenda e outro Córrego sem denominação que por sua vez estão inseridos na microbacia do Rio Bacia Hidrográfica Estadual do Parnaíba e bacia hidrográfica Federal do Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerradão.
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há área aberta dentro do imóvel para a ampliação da pastagem. Dessa forma, não há alternativa locacional.

4.5 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos socioeconômicos:

- Alteração das características cênicas
- Geração de empregos;
- Dinamização da economia local.

Impactos no meio físico:

- exposição do solo;
- Instalação/acirramento de processos erosivos e de movimentos de massa associados às operações de desmate o que pode causar erosão e assoreamento do curso d'água.
- poluição do ar

Impactos no meio biótico:

- perda de hábitat;
- pressão sobre a fauna;
- retirada da cobertura vegetal;
- perda de matrizes.

4.6 - Medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O cerradão é um tipo fitofisionômico de formações florestais, presente em 1% do bioma, que ocorre em solos distróficos ou mesotróficos, com composição florística variável. A ocorrência do cerradão está relacionada a um gradiente de fertilidade dos solos, podendo ocorrer em solos muito ou pouco férteis. Na região do Triângulo Mineiro está presente em zonas de tensão ecológica de transição entre as fitofisionomias de savana para as florestas estacionais deciduais e semideciduais. O cerradão possui alta diversidade de espécies vegetais, apresentando estrato arbóreo, arbustivo e herbáceo.

No inventário realizado foram encontradas 42 espécies arbóreas na extensão de todo o imóvel. As unidades amostrais totalizaram 10 parcelas ao longo da área de intervenção. Foram encontradas espécies protegidas de corte, Ipê-Amarelo e Pequi, conforme o levantamento apresentado no estudo de intervenção ambiental. Essas espécies não poderão ser suprimidas, devendo permanecer na propriedade e serem preservadas.

Na propriedade há dois estratos de vegetação nativa. Um com cerrado em regeneração, que se originou a partir de área antropizada com presença de pastagem degradada e subutilizada. O outro é composto por vegetação remanescente de cerradão bem preservado, o qual foi requerido para supressão, inicialmente. Com o objetivo de atender ao art. 38, inciso V, do Decreto Estadual 47.749/2019, foi solicitado a adequação da área a ser suprimida de modo a englobar a porção subutilizada do imóvel.

A média do rendimento lenhoso estimada para o estrato em regeneração é de 12 m³/ha e o de cerradão bem preservado é de 29,11 m³/ha. A área total de cerradão aprovada para supressão é de 13 ha (uma gleba de 2,2695 e outra de 10,7305 ha), totalizando 378,43 m³; a área de cerrado em regeneração aprovada é de 36,8555 ha, equivalente a 442,266 m³/ha. O rendimento lenhoso total estimado é de **820,696 m³** de lenha que serão destinados à doação e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Conforme os artigos 19, § 4º, e 20 § 2º da Resolução SEMAD-IEF 3102/2021 o empreendedor deverá apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequizeiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Sandra Maria Guerra Tannus dos Anjos e outros conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa em área de 49,8555ha, na Fazenda Marco de Ouro 2 – Matrícula 131730, localizada no município de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 184,5756ha e área de reserva legal averbada, preservada, dentro do imóvel e informada no CAR, nos moldes do parecer único. O referido empreendimento deverá estar inscrito no SINAFLOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a ampliação da atividade de criação de bovinos em regime extensivo.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, PIA, inventário florestal, mapas, CAR, matrícula do imóvel, memorial descritivo, carta de anuência, contrato de arrendamento, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa em área de 49,8555ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerradão, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatória, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

8 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa em área de 49,8555ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 49,8555 ha, na propriedade Fazenda Marca de Ouro 2 - Mat. 731.730, localizado no município de Uberlândia - MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 23.489,80 - 28-10-2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

Nome: Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago

MASP: 1.364.291-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristina Silvério Maia, Gerente**, em 28/10/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago, Servidor (a) Público (a)**, em 28/10/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 28/10/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52055989** e o código CRC **A8944FB4**.